

PORTARIA SES Nº XX/2022

Institui a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde Coletiva do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Processo nº:22/2000-0076035-0

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

a Lei Federal nº 8.142, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, o qual regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 198/2004, que Institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 1996 de 20 de agosto de 2007, a qual dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

a Portaria da SES nº 39, de 01 de dezembro de 2000, que institui os Núcleos Regionais de Educação em Saúde Coletiva (NURESC);

a Resolução CIB/RS nº 590, de 11 de novembro de 2013, alterada pela Resolução CIB/RS 320/2017, a qual institui a Rede de Educação em Saúde Coletiva do Estado do Rio Grande do Sul;

as oficinas de educação em saúde e o I Encontro de Educação Permanente em Saúde do Estado, realizado em 20 e 21 de novembro de 2018;

o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde, aprovado pela Resolução CIB nº 020/2019;

o I Encontro Estadual de Núcleos Municipais de Educação em Saúde Coletiva – NUMESC: estratégias para o fortalecimento municipal, ocorrido em 24 de setembro de 2019;

o II Encontro de Educação Permanente em Saúde do Estado, realizado em 20 e 21 de novembro de 2019;

o III Encontro de Educação Permanente em Saúde do Estado e I Encontro Virtual de Educação Permanente em Saúde do Estado, realizado de 07 a 10 de dezembro de 2020;

o IV Encontro de Educação em Saúde do Estado e II Encontro Online de Educação em Saúde do Estado, realizado em 06 e 07 de dezembro de 2021;

a reunião de Validação do Relatório Final do IV Encontro de Educação em Saúde do Estado - II Encontro Online de educação em Saúde do Estado, o qual teve como tema “Construção das Diretrizes para a Política Estadual”, ocorrida em 10 de março de 2022.

a análise realizada pela Comissão de Educação Permanente, Informação e Comunicação para o Controle Social no SUS - CEPICSS, do CES/RS

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde Coletiva - PEEPSC, como estratégia de educação do Sistema Único de Saúde às políticas públicas, a partir das diretrizes aprovadas nas Conferências de Saúde, a trabalhadores, gestores, atores de educação, do controle social e de movimentos sociais.

Art. 2º - A PEEPSC terá os seguintes objetivos, dentre outros:

I – Implementar a Educação Permanente em Saúde Coletiva;

II – Aperfeiçoar as estratégias de organização e do exercício da atenção, da gestão, da participação e da educação dos trabalhadores em saúde, com a consequente valorização profissional;

III – Fomentar a educação e o desenvolvimento institucional em seus coletivos organizados;

IV – Ampliar e fortalecer os componentes da educação em termos de educação de pós-graduação, educação permanente em saúde, educação no trabalho, educação profissional, e educação continuada, por meio de variadas estratégias, entre as quais a Residência Integrada em Saúde (RIS), como forma de qualificação das políticas públicas;

V - Garantir a manutenção e reafirmar o papel estratégico e fundamental da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul - ESP/RS, como gestora da educação e como instituição de ensino para proporcionar os diversos processos em educação, dentre os quais: a) a educação permanente para os trabalhadores do SUS, e b) a educação permanente para o Controle Social, em conjunto com os atores implicados no processo, tal como o Conselho Estadual de Saúde - CES/RS;

Art. 3º - O Colegiado Estadual é a instância de debate sobre a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde Coletiva no Estado do Rio Grande do Sul. Trata-se de uma organização na qual todos os atores podem participar diretamente, ou seja, de forma não restrita às representações institucionais.

Parágrafo 1º - Poderão compor o Colegiado Estadual:

- a) Escola de Saúde Pública/RS (ESP/RS);
- b) Conselho Estadual de Saúde (CES/RS);
- c) Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS/RS);
- d) Secretaria Estadual de Saúde (SES/RS);
- e) Instituições de ensino federais, estaduais e/ou municipais;
- f) Representantes macrorregionais;
- g) Gestores estaduais e municipais, trabalhadores, movimentos sociais, estudantis e conselhos, relacionados às políticas públicas de saúde e intersetoriais;

h) Entre outros atores.

Parágrafo 2º - As atribuições do Colegiado Estadual de Educação Permanente em Saúde Coletiva consistem em:

- a) debater estratégias políticas e diretrizes ao acompanhamento e ao desenvolvimento das ações (municipais, regionais, macrorregionais e/ou estaduais e/ou interfederativas) de educação em saúde coletiva, no âmbito de seu território.
- b) estabelecer articulações interinstitucionais, como espaço de Educação Permanente em Saúde e de estratégias de educação em saúde coletiva e de avaliação participativa em saúde e intersetorial;
- c) propiciar espaços de escuta, acolhimento e análise de demandas de educação em saúde coletiva;
- d) analisar viabilidades técnicas, políticas e administrativas para as práticas de educação em saúde coletiva e de avaliação em saúde e intersetorial;
- e) observar viabilidades para o registro e análise crítica das práticas de educação em saúde coletiva e de avaliação participativa em saúde e intersetorial implementadas;
- f) identificar necessidades e construir estratégias e processos que qualifiquem a atenção, a gestão, a educação, o controle social e os movimentos sociais em saúde e intersetoriais, na perspectiva de fortalecer as políticas públicas de saúde e intersetoriais;
- g) articular e estimular a transformação das práticas de saúde e de educação na saúde no SUS e das instituições de ensino, visando a transformação da rede SUS e intersetorial em rede-escola;
- h) estimular e apoiar a construção dos Colegiados de Educação Permanente em Saúde Coletiva Macrorregionais;
- i) reunir periodicamente os Colegiados Macrorregionais de Educação Permanente em Saúde Coletiva para estimular a cooperação e a conjugação de esforços, a não fragmentação das propostas e a compatibilização das iniciativas com a política estadual de saúde, atendendo aos interesses e necessidade do fortalecimento do SUS e da Reforma Sanitária Brasileira e sempre respeitando as necessidades locais.

Parágrafo 3º - A sistemática de encontros e organização do Colegiado será definida pelo Colegiado.

Parágrafo 4º- O Colegiado Estadual de Educação Permanente em Saúde Coletiva será coordenado pela Escola de Saúde Pública/ RS.

Art. 4º - As macrorregiões de saúde definidas pelo Plano Diretor de Regionalização da Saúde 2002, do Estado do Rio Grande do Sul, terão como instâncias de discussão e pactuação, os Colegiados Macrorregionais de Educação Permanente em Saúde Coletiva. Trata-se de uma organização macrorregional na qual todos os atores podem participar diretamente, ou seja, de forma não restrita às representações institucionais.

Parágrafo 1º - Poderão compor o Colegiado Macrorregional de Educação Permanente em Saúde Coletiva:

- I - NURESC;
- II - NUMESC;
- III - Instituições de Ensino;
- IV - Controle Social;

V – Gestores;

VI – Entre outros atores.

Parágrafo 2º: Os representantes designados para compor os Colegiados Macrorregionais de Educação Permanente em Saúde Coletiva são atores vinculados às CIES regionais.

Parágrafo 3º - As atribuições do Colegiado Macrorregional de Educação Permanente em Saúde Coletiva consistem em:

a) debater estratégias políticas e diretrizes ao acompanhamento e ao desenvolvimento das ações macrorregionais e/ou interfederativas de educação em saúde coletiva, no âmbito de seu território.

b) estabelecer articulações interinstitucionais, como espaço de Educação Permanente em Saúde e de estratégias de educação em saúde coletiva e de avaliação participativa em saúde e intersetorial;

c) propiciar espaços de escuta, acolhimento e análise de demandas de educação em saúde coletiva;

d) analisar viabilidades técnicas, políticas e administrativas para as práticas de educação em saúde coletiva e de avaliação em saúde e intersetorial;

e) observar viabilidades para o registro e análise crítica das práticas de educação em saúde coletiva e de avaliação participativa em saúde e intersetorial implementadas;

f) identificar necessidades e construir estratégias e processos que qualifiquem a atenção, a gestão, a educação, o controle social e os movimentos sociais em saúde e intersetoriais, na perspectiva de fortalecer as políticas públicas de saúde e intersetoriais;

g) articular e estimular a transformação das práticas de saúde e de educação na saúde no SUS e das instituições de ensino, visando acentuar a rede SUS e intersetorial como rede-escola;

h) estimular, apoiar a construção e/ ou fortalecer as Comissões de Integração Ensino-Serviço em seu território;

i) pactuar e definir os planos, projetos e ações, nos quais serão utilizados o recurso macrorregional.

Parágrafo 4º - A sistemática de encontros e organização das reuniões será definido pelo Colegiado Macrorregional.

Art. 5º - A Rede de Educação em Saúde Coletiva (RESC), através dos seus dispositivos, constitui a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde Coletiva, em conjunto com as Comissões de Integração Ensino-Serviço, os Colegiados Estadual e Macrorregionais de Educação Permanente em Saúde Coletiva, reforçando os intercâmbios como importante estratégia de articulação, implementação, gestão dos processos de educação em saúde coletiva e fortalecimento da rede de atenção à saúde.

Art. 6º - A Política Estadual de Educação Permanente em Saúde Coletiva - PEEPSC, como estratégia de educação do Sistema Único de Saúde às políticas públicas, será financiada com

recursos do Orçamento do Estado.

Parágrafo 1º - O financiamento dos planos, dos programas, dos projetos e das atividades da PEEPSC/RS seguirá as normas legais específicas, de acordo com as esferas de competência administrativa respectivas.

Parágrafo 2º - O recurso estadual destina-se a custeio, investimento e qualificação das ações, processos, espaços, ferramentas e dispositivos da Educação em Saúde Coletiva definidos pelas macrorregiões do Estado, tanto no que diz respeito ao caráter de Instituição de Ensino quanto no que se refere à Gestão da Educação em Saúde Coletiva no Estado.

Art. 7º – A qualificação dos processos do SUS e das políticas públicas a que se dirige a PEEPSC/RS ocorrerá através da triangulação estratégica formada pelas diretrizes para a formulação da política de saúde aprovadas pelas Conferências de Saúde, pela participação direta e orgânica dos atores do quadrilátero da formação para a área da saúde e pelo repasse financeiro necessário.

Parágrafo único. O quadrilátero da formação para a área da saúde se constitui em: ensino, gestão, atenção e controle social.

Art. 8º - Na área de abrangência das Coordenadorias Regionais de Saúde, os projetos serão analisados pelas Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES) que, posterior à análise, encaminhará para aprovação na Comissão Intergestores Regional (CIR), remetendo-os a seguir ao Colegiado Macrorregional de Educação Permanente em Saúde Coletiva, através dos Núcleos Regionais de Educação em Saúde Coletiva (NURESC).

Parágrafo único - Os projetos aprovados na macrorregião de saúde, serão encaminhados à Escola de Saúde Pública, para execução orçamentária, através do NURESC definido em reunião do Colegiado Macrorregional.

Art. 9º - A Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul terá como atribuições:

I - Coordenar, por meio da Escola de Saúde Pública (ESP), o processo de implementação; estruturação; gestão; monitoramento e avaliação; e acompanhamento da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde Coletiva.

II – Apoiar os Núcleos Regionais de Educação em Saúde Coletiva (NURESC) no desenvolvimento de ações que sensibilizem e desenvolvam a educação em saúde coletiva em seu território, reforçando a descentralização da ESP nas Coordenadorias Regionais de Saúde.

III – Apoiar os Núcleos Municipais de Educação em Saúde Coletiva (NUMESC), junto com os NURESC no desenvolvimento de estratégias que articulem a educação em saúde coletiva nos municípios, no sentido do estímulo e acompanhamento orgânico, estratégico e privilegiado, reforçando a descentralização da ESP em seu território.

IV – Estimular a participação do controle social, movimentos sociais, trabalhadores/as, gestores/as e de Instituições de Ensino nos espaços de discussão, articulação e desenvolvimento da educação em saúde coletiva no Estado do Rio Grande do Sul.

V – Dar condições para o fortalecimento dos dispositivos da RESC, conforme o Art. 5º desta Portaria, considerados como estratégicos na articulação, implementação e gestão dos processos de educação em saúde coletiva.

VI - Realizar a avaliação e monitoramento da execução da PEEPSC.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, XX de XXXX de 2022

ARITA BERGMANN

Secretária da Saúde